



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

Instituir o Comitê Gestor de Informações Energéticas, com a finalidade de garantir a integração, coerência, qualidade e oportunidade de informações e estatísticas energéticas, necessárias à formulação de políticas e ações para o desenvolvimento sustentável do País.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, o art. 14, parágrafo único, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, e considerando que

o Ministério de Minas e Energia promove, por meio de seus órgãos e empresas vinculadas, diversos estudos e análises orientadas para o planejamento do setor energético. Para tanto, busca continuamente dados técnicos e de mercado, compatibiliza suas metodologias e contextos, e promove articulações com os detentores desses dados;

este Ministério é encarregado, por ser signatário dos acordos de cooperação, de enviar informações energéticas para países e organizações internacionais;

a coparticipação dos diferentes agentes do setor energético possibilita ao Ministério de Minas e Energia estabelecer um processo abrangente, democrático e transparente no trato de produção e disseminação de informações energéticas; e

as ações colegiadas na definição de conteúdo das bases de dados e competências, na uniformização de critérios de depuração de dados e na definição de cronogramas de compromissos, vão possibilitar agilidade e qualidade na produção e disseminação das informações energéticas, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor de Informações Energéticas - CGIE, de cunho permanente, que terá como finalidade garantir a integração, coerência, qualidade e tempestividade de informações e estatísticas energéticas necessárias à formulação das políticas públicas pertinentes.

Parágrafo único. A finalidade a que se refere o **caput** inclui, entre outras medidas, o desenvolvimento das seguintes atividades:

- I - articulação de órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- II - regulamentação dos processos de levantamento e tratamento de dados;

III - manutenção e atualização de bases de dados no MME; e

IV - revisão, quando couber, de práticas, critérios e metodologias com vistas ao aperfeiçoamento das informações e estatísticas de dados.

Art. 2º O CGIE será composto por representantes, titulares e suplentes, indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério de Minas e Energia:

a) Secretaria de Planejamento de Desenvolvimento Energético - SPE, que o coordenará;

b) Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - SPG;

c) Secretaria de Energia Elétrica - SEE;

d) Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM;

II - Empresa de Pesquisa Energética - EPE;

III - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis -ANP;

IV- Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

V - Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM;

VI - Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; e

VII - Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

§ 1º O CGIE poderá convidar, para participar de reuniões e apresentar sugestões, especialistas de notório saber e representantes de outros órgãos, entidades, bem como da sociedade civil e associações com atuação compatível com o tema.

§ 2º As despesas relativas à participação dos membros do CGIE serão custeadas pelos órgãos e entidades que representam.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO